Publicação: 26/04/2021
DJe: 23/04/2021
(*) Republicação: 27/04/2021
DJe: 26/04/2021

AVISO Nº 07/ASPREC/2021

Avisa às partes interessadas, aos advogados e aos escrivães sobre a suspensão de exigibilidade de informações para recebimento pela ASPREC do Ofício Precatório, instituído pela Portaria 5.047/PRECATÓRIO/2021, bem como do óbice ao pagamento de super preferências no juízo da execução, devido, respectivamente adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus no Estado de Minas, a decisão na ADI 6556/DF e o disposto na Resolução 365/2021 do CNJ.

O **JUIZ COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das competências previstas no art. 39 da Resolução do Órgão Especial nº 854, de 22 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.047/PR/2021 que regulamenta a expedição do ofício precatório, via Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a complexidade das informações financeiras previstas no art. 6º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e exigidas no formulário de ofício precatório;

CONSIDERANDO a suspensão do pagamento da parcela super preferencial pelo juízo da execução, em virtude do decidido da ADI 6556/DF, bem como do disposto na Resolução 365/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as reiteradas suspensões dos expedientes presenciais nas diversas comarcas do Estado de Minas Gerais, de acordo com as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde,

AVISA que:

1. Tendo em vista os longos períodos de restrição impostos pela decretação das denominadas ondas Roxa e Vermelha no Estado de Minas Gerais, cerceando o trabalho presencial e acesso aos autos processuais nas diversas comarcas do Estado, como também da carga de complexidade advinda da inovação instaurada pela Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, até o dia 1º de julho de

2021 (prazo do envio pelos juízos previsto no § 5º do art. 100 da CR/88), fica suspensa a exigibilidade do preenchimento pelos escrivães e ou advogados para fins do recebimento pela Assessoria de Precatórios -ASPREC do ofício precatório, nos moldes da Portaria 5.047/PR/2021,do item 4 referente aos seguintes campos do ofício precatório:

1.1. Valor Principal Corrigido;

1.2. Valor da assistência médica;

1.3. Valor do fundo de aposentadoria;

1.4. Valor da contribuição patronal (institucional).

1.5. Nome do órgão previdenciário,

1.5.1. CNPJ do órgão previdenciário;

1.5.2. Dados bancários do órgão previdenciário;

1.5.3. Valor da contribuição previdenciária.

1.6. Regime previdenciário;

1.6.1. Nome do órgão previdenciário;

1.6.2. CNPJ do órgão previdenciário;

1.6.3. Dados bancários do órgão previdenciário.

1.7. Incidência dos juros moratórios;

1.7.1. Valor dos juros moratórios;

1.7.2. Percentual de juros aplicado.

1.8. Incidência de juros compensatórios;

1.8.1. Valor dos juros compensatórios;

1.8.2. Percentual de juros aplicado.

1.9. Incidência de juros compensatórios;

1.9.1. Valor dos juros compensatórios;

1.9.2. Percentual de juros aplicado.

1.10. Valor das despesas antecipadas/custas/multa;

1.11. Tributação de imposto de renda sobre o crédito;

1.11.1. Forma de tributação;

1.11.2. Em se tratando de RRA:

1.11.2.1. Valor das deduções da base de cálculo (parcelas não tributáveis);

1.11.2.2. Período a que se referem esses rendimentos;

1.11.2.3. Número de parcelas do 13º salário, se houver;

1.11.2.4. Número de meses (NM) a que se referem os rendimentos.

2. Fica igualmente suspensa a exigibilidade do preenchimento pelos escrivães e ou advogados, até o dia 1ºde julho de 2021, para fins do recebimento pela Assessoria de Precatórios -ASPREC do ofício precatório, nos moldes da Portaria 5.047/PR/2021, do item 5 do formulário do "Ofício Precatório –Beneficiário Principal" especificamente quanto à:

2.1. Valor da contribuição patronal do beneficiário principal, se houver.

3. Fica também suspensa a exigibilidade do preenchimento do item 2,do formulário do Ofício precatório, no que tange ao pagamento da parcela super preferencial, em virtude do decidido da ADI 6556/DF, bem como do disposto na Resolução 365/2021 do Conselho Nacional de Justiça que suspendem o pagamento das super preferências pelo juízo da execução.

3.1. Permanece obrigatória a indicação da natureza do crédito prevista no item 2.

4. O encaminhamento das informações com a exigibilidade suspensa, nos termos dos itens 1e 2,deverásedar posteriormente via ambiente administrativo do SEI, nos mesmos autos em que se formáramos ofícios precatórios, até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo tais autos reabertos para fornecimento das informações e enviados à unidade SEI "ASPREC -OFÍCIO PRECATÓRIO" gerida pela Assessoria de Precatórios -ASPREC.

5. Não obstante as suspensões determinadas neste Aviso, fica facultado ao juízo da execução o encaminhamento do ofício precatório com todas as informações essenciais à formação do ofício precatório.

6. As suspensões previstas nos itens 1 e 2 deste Aviso não se aplicam a os ofícios precatórios a serem formados após 1º de julho de 2021.

7. Os casos omissos e/ou excepcionais serão oportunamente apreciados pelo Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/TJMG.

8. Este aviso entra em vigor na data da sua publicação.
Belo Horizonte, 23de abril de 2021.

CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/TJMG

(*) Republicado,em 27/04/221, por incorreção no texto disponibilizado no Diário Judiciário eletrônico -DJe de 23/04/2021, onde se lê "Resolução 365/2019 do Conselho Nacional de Justiça", leia-se "Resolução 365/2021 do Conselho Nacional de Justiça".